

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA  
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –DEZEMBRO DE 2025 E JANEIRO A FEVEREIRO  
DE 2026)**

**Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431**

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

**1) Proposta de Honorários Complementares do Perito Contábil:** Acerca da proposta de honorários complementares dos trabalhos periciais contábeis nos autos, decorrido o prazo de manifestação das partes e interessados, em relação ao seguimento na contratação do serviço (proposta apresentada em ID 10578214950), verifica-se que o Município de Monte Carmelo (ID 10592745281) manifestou-se contrariamente ao pedido, ao argumento de que a proposta de honorários complementares seria excessiva. Diante desse cenário de convergência majoritária e da necessidade de avanço da fase de liquidação, esta A.J. submete homologação da contratação e da fixação dos honorários ao arbítrio de Vossa Excelência.

**2) Retorno do ofício expedido à 9ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP (ID 10618820823):** Houve retorno do D. Juízo da Comarca de São Paulo/SP, informando que foram retiradas as indisponibilidades dos imóveis de matrículas nºs. 17.593 do CRI de Monte Carmelo/MG e nº 54.937 do CRI de Araguari/MG.

**3) Veículos em Posse de Terceiros:** A r. decisão de ID 10578756508 intimou os Srs. Antônio César Cantele (item 11), Edinaldo de Sousa (item 12) e Paulo Braz Monteiro da Silva (item 15) para manifestações e providências.

i) **Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva:** Ao que consta, essa Z. Secretaria procedeu com a intimação dos Srs. Antônio César Cantele e Edinaldo de Sousa, mas deixou de intimar novamente o Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva. Assim, esta Administradora Judicial reitera o requerimento de certificação da inércia em se manifestar e, em seguida, a expedição de nova intimação para que o Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à restituição do bem e ao pagamento dos valores devidos a título de arrendamento, sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis, incluindo busca e apreensão, conforme já determinado no item 15 da citada r. decisão.

ii) Sr. Antônio César Cantele: Foi expedida a intimação de ID 10586106295 para que o Sr. Antônio quitasse o preço de aquisição do veículo ou comprovar com recibos e comprovantes de depósito e/ou transferências que realizou o pagamento, sob pena de bloqueio do valor em aberto, bem como para, querendo, se manifestar acerca da manifestação da Administradora Judicial de ID n. 10558325551, O Sr. Antônio César Cantele, por sua vez, manifestou-se ao ID 10592391239, reiterando os termos de sua petição de ID 10549283722, cujos termos já foram rebatidos por esta Administradora Judicial ao ID 10558325551.

O Sr. Antônio César Cantele juntou aos autos o contrato de compra e venda de ID 10549302805, dando conta que o valor de aquisição do bem era de R\$150.000,00, nos seguintes termos:

**Cláusula 8ª.** O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, pela compra do caminhão objeto deste contrato, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da seguinte forma:

- a) 250 (duzentos e cinquenta) sacas de café em grãos de 60 (sessenta quilos) líquidos cada, café arábica tipo 6 de acordo com a classificação oficial brasileira (COB), com no máximo 86 defeitos, até 10 % de catação, bica corrida, bebida dura para melhor, isento de grãos de varrição, chuvados, barrentos, mal secos, fermentados, secagem uniforme, umidade máxima de 12% e peneira da safra em curso, livre de cheiro ou gosto estranho aos característicos do café, livre de cheiro de secador, safra 2.014/2.015, ensacados em sacaria de juta de primeira viagem, própria para o café, incluído no preço por saca ora contratado, café sujeito à aprovação prévia da amostra pelo Vendedor, a serem entregues até 30 de Setembro de 2014.
- b) 250 (duzentos e cinquenta) sacas de café em grãos de 60 (sessenta quilos) líquidos cada, café arábica tipo 6 de acordo com a classificação oficial brasileira (COB), com no máximo 86 defeitos, até 10 % de catação, bica corrida, bebida dura para melhor, isento de grãos de varrição, chuvados, barrentos, mal secos, fermentados, secagem uniforme, umidade máxima de 12% e peneira da safra em curso, livre de cheiro ou gosto estranho aos característicos do café, livre de cheiro de secador, safra 2.015/2.016, ensacados em sacaria de juta de primeira viagem, própria para o café, incluído no preço por saca ora contratado, café sujeito à aprovação prévia da amostra pelo Vendedor, a serem entregues até 30 de Setembro de 2015.

No caso concreto, não foram juntados aos autos nenhum comprovante de pagamento dessa transação.

O valor remanescente tornou-se exigível em 30 de setembro de 2014, data limite estipulada contratualmente para a entrega da segunda parcela, devendo, portanto, ser atualizado monetariamente a partir de então, acrescido dos juros legais de mora até o efetivo pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas constritivas cabíveis para resguardar a

satisfação do crédito, caso não haja comprovação idônea de quitação integral pelo Sr. Antônio.

Abaixo, segue o cálculo do valor total devido pelo Sr. Antônio César Cantele, cuja memória segue em anexo (DOC. 08).

**Apuração do valor total:**

<p><b>1. Até 30/08/2024 (ICJG/TJMG + juros moratórios – regime anterior)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Principal corrigido: R\$ 263.032,55</li><li>Juros (119 meses): R\$ 313.008,73</li><li>Subtotal: R\$ 576.041,28</li></ul> <p><b>2. De 30/08/2024 a 31/01/2026 (IPCA + juros legais – art. 406 do CC, Lei nº 14.905/2024)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Principal corrigido pelo IPCA até 31/01/2026: R\$ 280.391,17</li><li>Aplicação dos juros legais no período (11,891050%): Juros do período = R\$ 313.732,62 – R\$ 280.391,17 = R\$ 33.341,45</li><li>Principal + juros legais: R\$ 313.732,62</li></ul> <p>Total em 31/01/2026</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Juros moratórios até a vigência da Lei nº 14.905/2024 (R\$ 313.008,73) + (principal + juros legais pós-lei) (R\$ 313.732,62) = R\$ 626.741,35</li></ul> <p>Valor total apurado (referência) em 31/01/2026: <b>R\$ 626.741,35.</b></p>
--

Assim, tendo em vista o descumprimento da intimação, esta Administradora Judicial requer a intimação do Sr. Antônio César Cantele acerca dos cálculos apresentados, que apontam o valor em aberto de R\$ 626.741,35.

iii) Sr. Edinaldo de Sousa: Requer-se que a Z. Secretaria do Douto certifique o decurso do prazo para cumprimento das determinações contidas nos itens 11<sup>1</sup> e 12<sup>2</sup> da r. decisão de ID 10578756508 (intimações de ID's 10586106295 e 10586111284), bem como da intimação de ID 10586111284, para que a Administração Judicial venha a requerer as medidas subsequentes cabíveis, conforme consignado por esse D. Juízo.

<sup>1</sup> 11. Intime o Sr. Antônio César Cantele para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o preço da aquisição do veículo ou comprovar com recibos e comprovantes de depósito e/ou transferências que realizou o pagamento, sob pena de bloqueio do valor em aberto, bem como para, querendo, se manifestar acerca da manifestação da Administradora Judicial de ID n. 10558325551.

<sup>2</sup> 12. Intime o Sr. Edinaldo de Sousa para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o valor do arrendamento em aberto ou comprovar com recibos e comprovantes de depósito e/ou transferências que realizou o pagamento, sob pena de bloqueio do valor em aberto, bem como para que promova a restituição do veículo a Massa Insolvente de Copermonte, devendo ainda, no mesmo prazo, querendo, manifestar-se acerca da petição da Administradora Judicial de ID n. 10558325551.

**4) Bloqueio SISBAJUD em nome de ROSELI ROSA DAVANZO:** Embora a r. decisão de ID 10578756508, item 9, tenha deferido a realização de nova penhora SISBAJUD no valor de R\$700,99<sup>3</sup>, a Administração Judicial reitera seja expressamente determinada a realização desta busca na modalidade "**teimosinha**", conforme solicitado no Relatório Mensal de Atividades (ID 10578214939), para maximizar a efetividade da medida.

**5) Itens 13, 15 e 16 da r. decisão de ID 10578756508:** Esta Administradora Judicial reitera os pedidos da petição de ID 10591539087 e aguarda o cumprimento das seguintes medidas:

**A. - Item 13:** Certificação dos ofícios encaminhados à Receita Federal do Brasil, ID 10532104296

**B. - Item 16:** Expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual de Minas Gerais, Receita Municipal de Monte Carmelo/MG, Detran/MG, INSS, BACEN, Correios e Caixa Econômica Federal para que promovam a atualização do endereço da Massa Insolvente de Copermonete para Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000 (conforme contrato de locação constante do ID 10469386652).

**6) Certidão de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais:** Conforme se verifica da certidão em questão, ora apresentada, aponta-se a existência de débitos de IPVA e Taxa de Licenciamento (TRLAV) vinculados aos veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511.

O veículo OLR-0790 já foi objeto de arrematação pela Sra. Roseli Rosa Davanzo, e os veículos OPY-2550 (em posse de Antônio César Cantele) e OQF-7511 (em posse de Edinaldo de Sousa) estão sob rigorosa cobrança e tentativa de recuperação forçada pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, conforme determinado nos itens 11 e 12 da r. decisão de ID 10578756508.

Os débitos listados pela Fazenda Estadual de Minas Gerais referem-se a períodos que devem submeter-se ao rito da presente insolvência civil e a manutenção de restrições administrativas sobre o CNPJ da Massa (00.699.115/0001-16) impede a regular liquidação dos ativos e a emissão de certidões necessárias para o encerramento de negócios jurídicos pendentes.

Assim, esta Administradora Judicial requer a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEFAZ/MG) para que proceda à baixa imediata de todas as restrições administrativas, financeiras e impedimentos incidentes sobre o prontuário dos veículos placas OLR-

<sup>3</sup> Ordem de bloqueio: R\$743,14. Valor bloqueado: R\$42,15 (ID10588995010). Saldo remanescente: R\$700,99.

0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como sobre o CNPJ da Cooperativa (matriz e filiais), e a suspensão da exigibilidade administrativa de tais débitos.

**7) Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:**

Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 (DOC. 4).

**8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:** Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 7), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

**9) Certificado de Regularidade do FGTS:** De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 5) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**10) Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB:** Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 10/12/2025 a 30/01/2026 e 30/01/2026 a 03/02/2026 (DOC. 02).

Do último Relatório Mensal até o momento, não foram registradas entradas, e as saídas consistiram no valor global de R\$290.420,67, conforme planilha abaixo.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.899.115/0001-18 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº819 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4284-1 / SICOOB ARAÇOOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 10/12/2025 a 30/01/2026			
SALDO ANTERIOR	09/12/2025		R\$ 420.818,11
<b>1. ENTRADAS</b>	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>SUBTOTAL ENTRADAS</b>			
<b>2. SAIDAS</b>		DISCRIMINAÇÃO	
	18/12/2025	PAGAMENTO DE FGTS	R\$ 121,44
	18/12/2025	APLICAÇÃO Nº 17 - VALOR REMANESCENTE ALVARÁ JUDICIAL (DECISÃO DE ID 10504387856 e 10498153997)	R\$ 270.898,87
	05/01/2026	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.518,00
	05/01/2026	DARF - IRRF	R\$ 15,84
	05/01/2026	PAGAMENTO FGTS	R\$ 242,88
	05/01/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	05/01/2026	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	05/01/2026	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.634,18
	12/01/2026	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 152,00
<b>SUBTOTAL SAIDAS</b>			<b>R\$ 281.510,99</b>
	31/12/2025	CASHBACK	R\$ 0,90
	30/01/2026	CASHBACK	R\$ 0,90
SALDO DO DIA 30/01/2026			R\$ 139.308,92

PERÍODO: 30/01/2026 a 03/02/2026			
SALDO ANTERIOR	30/01/2026		R\$ 139.308,92
<b>1. ENTRADAS</b>	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>SUBTOTAL ENTRADAS</b>			
<b>2. SAIDAS</b>		DISCRIMINAÇÃO	
	03/02/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	03/02/2026	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	03/02/2026	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.650,00
	03/02/2026	PAGAMENTO FGTS	R\$ 129,68
<b>SUBTOTAL SAIDAS</b>			<b>R\$ 8.909,68</b>
	03/02/2026	CASHBACK	R\$ -
SALDO DO DIA 03/02/2026			R\$ 130.399,24
LANÇAMENTO FUTURO	05/02/2026	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	
LANÇAMENTO FUTURO	10/02/2026	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 01/12/2025 a 30/01/2026, bem como o extrato das contas judiciais dos autos, que estão zeradas (DOC. 09).

**11)- Reembolso à Administradora Judicial:** Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela M A | D | G | A | V no último mês, razão pela qual se requer o deferimento do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor

de R\$2.503,20, por transferência bancária (conta corrente SICOOB em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para M A | D | G | A | V), conforme planilha abaixo (DOC. 10).

Data	Discriminação das Despesas - Conta MADGAV - JANEIRO 2026	Despesa
22/01/2026	DARF - CSSL	R\$ 850,37
22/01/2026	DARF - PIS E COFINS	R\$ 1.569,33
04/02/2026	EXTRATO JUDICIAL	R\$ 83,50
Total:		R\$ 2.503,20

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

1. Seja certificada a inércia do Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva e, em seguida, determinada sua intimação para restituição do veículo IVECO Tector, placa HLM-4354, e pagamento dos valores do arrendamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis, inclusive busca e apreensão;  
  
2.1 - A intimação do Sr. Antônio César Cantele acerca dos cálculos apresentados, que apontam o valor em aberto de R\$626.741,35.
2. Seja certificado o decurso do prazo concedido ao Sr. Edinaldo de Sousa para cumprimento das determinações judiciais, viabilizando o requerimento das medidas subsequentes cabíveis;
3. Seja determinada a realização de nova penhora SISBAJUD na modalidade “teimosinha”, em nome de Roseli Rosa Davanzo, até o limite de R\$700,99;
4. Seja certificada a **expedição e retorno dos ofícios** encaminhados à Receita Federal do Brasil (ID 10532104296), nos termos do item 13 da r. decisão de ID 10578756508;

5. Seja expedido ofício aos órgãos públicos competentes (Receita Federal do Brasil, Receita Estadual de Minas Gerais, Receita Municipal de Monte Carmelo/MG, DETRAN/MG, INSS, BACEN, Correios e Caixa Econômica Federal) para atualização do endereço da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, para Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000;
6. Seja expedido ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais para determinar a baixa das restrições administrativas e a suspensão da exigibilidade administrativa dos débitos tributários vinculados aos veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como ao CNPJ da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, por se tratarem de obrigações submetidas ao regime da presente insolvência civil.
7. Por fim, seja deferido o reembolso à Administradora Judicial do valor de R\$2.503,20, referente às despesas por ela antecipadas, **a ser realizado por transferência bancária da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para conta bancária da M A | D | G | A | V.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de fevereiro de 2026.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –  
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG  
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**